



## Casa Civil - CASA CIVIL

## DECRETO Nº 25.941, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

Estabelece regras temporárias no período alusivo à Páscoa.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

**DECRETA:**

Art. 1º Estabelece regras temporárias no período alusivo à Páscoa, com a abertura parcial do comércio.

Art. 2º Durante os dias 2 e 3 de abril de 2021 funcionarão, em todos os municípios do Estado, restaurantes e lanchonetes, até as 21h (vinte e uma horas), com a limitação de 30% (trinta por cento) da capacidade, observadas as medidas sanitárias de distanciamento entre as mesas e pessoas.

Parágrafo único. O cálculo da capacidade disposta no **caput** observará as regras disciplinadas no art. 3º do Decreto nº 25.859, de 6 de março de 2021.

Art. 3º Nos dias 2, 3 e 4 de abril de 2021 será permitido o funcionamento de estabelecimentos que comercializem produtos da Páscoa e chocolates até as 21h (vinte e uma horas), em todos os municípios do Estado, com limitação de 30% (trinta por cento) da capacidade.

§ 1º O cálculo da capacidade disposta no **caput** observará as regras disciplinadas no art. 3º do Decreto nº 25.859, de 2021.

§ 2º As galerias, **shopping centers** e centros comerciais somente funcionarão com as lojas que vendem produtos da Páscoa e chocolates, durante o período estabelecido no **caput**.

Art. 4º Fica mantida a proibição de comercialização, consumo e entrega de bebidas alcoólicas, nos locais autorizados, assim dispostos nos arts. 2º e 3º.

Art. 5º Os demais estabelecimentos comerciais permanecem obedecendo as regras disciplinadas no Decreto nº 25.859, de 2021, inclusive aquelas que proíbem o funcionamento de bares, balneários, boates, casas de shows e congêneres e clubes.

Parágrafo único. Nos demais finais de semana e feriados se mantém quanto às regras estabelecidas do Decreto nº 25.859, de 2021.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando até o dia 5 de abril de 2021, sendo revogado após esta data.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de março de 2021, 133º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 31/03/2021, às 00:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0017054969** e o código CRC **DA2EB77F**.

**Referência:** Caso responda esta Decreto, indicar expressamente o Processo nº 0005.089866/2021-44

SEI nº 0017054969